



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000**

**e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI Nº. 3984 DE 03 DE JULHO DE 2020**

**“Proíbe o uso de “cerol”, “linha chilena/indonésia” ou de linha com qualquer substância cortante usada para empinar papagaios, pipas e similares no Município de Uchoa e dá outras providências”.**

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição, o porte, o uso e a posse do “cerol”, “linha chilena/indonésia” e de linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares que contenham produto ou substância de efeito cortante.

**§ 1º** Para os efeitos desta lei, entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo cortante ao fio direto em sua composição.

**§ 2º** Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena a mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carbeto de silício ou óxido de alumínio.

**Art. 2º** – O descumprimento do artigo anterior implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I** – multa de 2 (duas) UFM ao infrator que utilizar o “cerol”, “linha chilena/indonésia” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios e similares, sem prejuízo da apreensão do material;
- II** – multa de 4 (quatro) UFM ao infrator que armazenar, comercializar o “cerol”, “linha chilena/indonésia” ou linha com qualquer substância cortante na soltura de pipas, papagaios ou similares, sem prejuízo da apreensão do material;
- III** – em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente, sem prejuízo da apreensão do material.

**§ 1º** Em se tratando o infrator de menor, a penalidade será aplicada aos pais ou responsáveis legais, ficando a autoridade pública obrigada a comunicar o fato ao Conselho Tutelar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA - SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 - CEP 15890-000

e-mail: prefeitura@uchoa.sp.gov.br



§ 2º No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.

§ 3º Os valores arrecadados com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uchoa.

**Art. 3º** – A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e pela Polícia Militar, observados os padrões e rotinas de inspeção.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover campanhas periódicas de esclarecimentos à população sobre os perigos do uso de “cerol”, “linha chilena/indonésia” ou de substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas pelas dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.  
Prefeitura Municipal de Uchoa, 03 de Julho de 2020.

**VALDEMIR ANTONIO PINHEIRO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**JUDIMARA DOS SANTOS MELLO**  
Diretora de Gabinete